

VII - elaborar relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação para subsidiar a atuação do CGI e do CGPPR;

VIII - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos e à proposição das medidas de tratamento a serem implementadas;

IX - realizar, com o apoio da DTI, a gestão das ferramentas de riscos, processos, projetos e continuidade de negócio;

X - promover a comunicação, a articulação e a cooperação técnica entre as unidades da CGU para o adequado desempenho da Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio; e

XI - promover ações de orientação e treinamento internos em temas relativos à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 7º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão fornecer os documentos e informações solicitadas pela DIGOV em relação à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio, além de:

I - propor ações relacionadas à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio para assegurar a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - implementar e monitorar as ações relacionadas à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio;

III - gerenciar e aperfeiçoar seus processos e projetos;

IV - detectar, avaliar e monitorar os riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas; e

V - definir e acompanhar os indicadores e a qualidade de seus processos e projetos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações previstas no Plano de Continuidade de Negócio e no Plano de Ação do gerenciamento de processos e riscos das unidades deverão ser incluídas nos respectivos Planos Operacionais Anuais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, com a assistência da DIGOV.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.163, de 20 de março de 2019.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Estabelece competências complementares para o Comitê de Governança Interna e cria o Comitê Gerencial de Pesquisa, Conhecimento e Inovação da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 8º do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e o art. 6º, inciso II, da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e considerando o disposto no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, e com base no processo nº 00190.106648/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a estrutura de governança para as ações estratégicas relativas à Pesquisa, Conhecimento e Inovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinação da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º São competências complementares do Comitê de Governança Interna - CGI:

I - fomentar as atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

II - estabelecer prioridades, diretrizes e temas relacionados com as atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

III - realizar o monitoramento e a avaliação das atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

IV - aprovar planos, parcerias, políticas e normas relacionados às atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU; e

V - proporcionar os meios orçamentários, materiais, humanos e tecnológicos necessários para o desempenho integrado e sistêmico das atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU, assim como a estrutura necessária para atendimento das responsabilidades instituídas nesta Portaria Normativa.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GERENCIAL DE PESQUISA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica criado o Comitê Gerencial de Pesquisa, Conhecimento e Inovação - CGPCI, que será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

IV - Corregedoria-Geral da União - CRG;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

VI - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

VII - Diretoria de Governança - DIGOV;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e

X - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º As reuniões do CGPCI acontecerão em caráter ordinário no mínimo trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente.

§ 3º O quórum de reunião do CGPCI é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente do CGPCI terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As participações nas reuniões do CGPCI poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, sendo preferencialmente:

I - de forma presencial, para aqueles que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião; e

II - por meio de videoconferência, para aqueles que se encontrem em outros entes federativos.

Art. 4º Ao CGPCI compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - auxiliar o CGI na avaliação dos planos, parcerias, políticas e normas relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

III - coordenar a elaboração e priorização das propostas de inovação do órgão;

IV - propor prioridades e diretrizes relativos à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

V - auxiliar na avaliação e no monitoramento de ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

VI - promover a comunicação e a articulação entre as unidades da CGU para o adequado desempenho das ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação;

VII - estimular o intercâmbio de informações e conhecimentos relativos à pesquisa, conhecimento e inovação com outros órgãos e com universo acadêmico, bem como a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

VIII - incentivar, promover e divulgar a produção de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

IX - avaliar e propor aperfeiçoamentos na gestão do conhecimento da CGU;

X - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 5º A atuação do CGPCI será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - estímulo e fomento à pesquisa, conhecimento e inovação;

II - atingimento da visão de futuro da CGU, projetando as atividades do órgão nos ambientes de produção de pesquisa, conhecimento e inovação;

III - fomento à participação dos servidores, da sociedade, da academia e de empresas em pesquisas relacionadas às atividades da CGU;

IV - produção, gestão e disseminação do conhecimento gerado pela CGU;

V - simplificação, flexibilização e otimização dos procedimentos e recursos, modernização da gestão pública e melhoria da prestação de serviços públicos;

VI - experimentação prévia das novas ideias, com utilização preferencial de metodologias ágeis, com o fim de promover o constante aprimoramento dos processos e serviços da CGU; e

VII - fomento à cultura de inovação, por meio de capacitações e incentivos, integrando as áreas da CGU.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 6º A DIGOV é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de pesquisa, conhecimento e inovação da CGU.

Art. 7º Cabe à DIGOV, na qualidade de unidade organizacional executiva:

I - exercer a presidência do CGPCI;

II - coordenar as ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU, ressalvadas as competências específicas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Comitê Gerencial de Gestão de Pessoas - CGGP e demais comissões e comitês que perpassam o tema;

III - elaborar relatórios gerenciais, de forma a subsidiar a implementação de ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU; e

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGPCI, bem como expedir atas das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 8º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão fornecer os documentos e informações solicitadas pela DIGOV em relação a pesquisa, conhecimento e inovação, além de:

I - propor ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação, para assegurar a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - implementar e monitorar as ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação; e

III - gerenciar e aperfeiçoar suas ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, com a assistência da DIGOV.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2022, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na 4ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, no período de 31 de maio a 2 de junho de 2022;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 210-CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de equipe de trabalho para a realização de auditoria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Plano Anual de Auditoria do exercício de 2022, aprovado pelo Colegiado do Conselho, na sessão de 13 de dezembro de 2021, conforme consta do Processo SEI n. 0001809-00.2021.4.90.8000;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Auditoria Interna realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional no âmbito do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal, para avaliar o desempenho da gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e equidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CJF n. 676, de 23 de novembro de 2020, no sentido de que o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal "tem por objetivo zelar pela gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, bem como executar outros procedimentos correlatos com as funções de auditoria", e, ainda, as finalidades do mencionado Sistema, dispostas no art. 11, incisos I a VI da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal, nos termos do art. 10 da Resolução CJF n. 676/2020, tem como órgão central a Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, como órgãos setoriais, as unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais Federais e, como órgãos seccionais, as unidades de Auditoria Interna das Seções Judiciárias, cabendo ao órgão central promover uma atuação harmônica no contexto das competências concorrentes, bem como o fortalecimento recíproco, buscando trazer uniformidade às rotinas e aos processos de trabalho relevantes., resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de auditoria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - área administrativa, abrangendo o seguinte escopo:

a) o cumprimento da exigência de formação gerencial dos servidores ocupantes de cargos/funções de natureza gerencial quanto ao cumprimento de normativos legais e regulamentares; e

b) a implementação do Processo de Gestão de Riscos.

Art. 2º Designar, para a realização da auditoria, a equipe de trabalho constituída pelos seguintes servidores:

Eva Maria Ferreira Barros, mat. 1011 (Supervisora);

Angelita da Mota Ayres Rodrigues, mat. 163 (Auditora Responsável);

Débora Cristina Jardim Vaz, mat. 260;

Marceli Pinheiro de Vasconcelos, mat. 856;

Fábio Junio Dantas, mat. 760;

